



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número da Requisição: nº 023/2026

Número do Estudo Técnico Preliminar: nº 023/2026

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com o objetivo de contratar empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados pelo Município, classificados nos Grupos A (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes), incluindo, quando aplicável, carcaças de pequenos animais, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza contínua dos serviços e da possibilidade de variação na quantidade de resíduos gerados pelas unidades de saúde municipais, permitindo maior flexibilidade administrativa, otimização dos recursos públicos e contratação conforme a efetiva necessidade da Administração.

Os quantitativos estimados foram definidos com base na análise dos registros oficiais de medição referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026, período em que foi identificada uma média mensal aproximada de 2.072,19 kg de resíduos gerados.

Considerando que o sistema municipal de coleta atualmente atende 53 pontos geradores, foi possível apurar a média de geração por unidade, permitindo maior precisão na estimativa da demanda futura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Com a inclusão prevista de 3 novos pontos de coleta, realizou-se ajuste proporcional da estimativa, resultando em acréscimo aproximado de 117,30 kg mensais, elevando a geração estimada para cerca de 2.189,49 kg/mês.

Entretanto, considerando que a presente contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, cuja principal característica consiste em possibilitar o atendimento de demandas futuras, incertas e variáveis da Administração, optou-se pela fixação do quantitativo estimado em 5.000 kg/mês.

A adoção desse quantitativo e da respectiva margem de segurança mostra-se necessária em razão das significativas variações observadas na quantidade de resíduos coletados mensalmente pelas unidades de saúde municipais. A geração de resíduos de serviços de saúde está diretamente relacionada ao volume de atendimentos realizados, à execução de campanhas de vacinação, mutirões de saúde, ações epidemiológicas, atendimentos emergenciais e demais atividades assistenciais, fatores que podem ocasionar oscilações relevantes nos quantitativos produzidos. Além disso, o quantitativo estimado considera a possibilidade de ampliação da rede municipal de saúde, criação ou incorporação de novos pontos geradores de resíduos, aumento da demanda de atendimentos nas unidades existentes e eventuais alterações nos padrões de geração decorrentes do crescimento das atividades desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, a previsão de quantitativo superior à média atualmente verificada busca assegurar a continuidade dos serviços, evitar desabastecimento contratual e garantir que a Administração disponha de cobertura suficiente para atender eventuais aumentos de demanda ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, sem a necessidade de novas contratações ou interrupções na prestação dos serviços

Destaca-se que o manejo adequado desses resíduos é indispensável, uma vez que, em razão de suas características, podem representar riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Por esse motivo, todas as etapas do processo, desde a coleta até a destinação final, devem ser executadas em estrita observância às normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nesse sentido, a contratação busca assegurar a prestação contínua, segura e eficiente desses serviços, contribuindo para a proteção da população, dos profissionais envolvidos e do meio ambiente.

Conforme especificado na tabela abaixo, o objeto será contratado nos seguintes termos e condições:

Item	Descrição da Resumida	Modo de Fornecimento	Valor Kg	Quantidade de Meses	Quantidade estimada	Valor Mensal Estimado	Valor Total da Contratação
01	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E	Mensal	R\$ 10.97	12	5.000 kg/mês	R\$ 54.850,00	R\$ 658.200,00

O objeto da presente contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsão do Decreto Municipal nº 4.607/23, se caracterizando como **serviços de uso comum**, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar de referência.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes da ata observarão as regras próprias de vigência previstas na legislação aplicável.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o adequado gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde do Município, incluindo unidades da rede pública e estabelecimentos privados vinculados ao sistema municipal de coleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os resíduos classificados nos Grupos A (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes) exigem cuidados específicos em todas as etapas do seu manejo, desde a segregação até a destinação final, em razão dos riscos que apresentam à saúde pública e ao meio ambiente.

Atualmente, o Município realiza a coleta desses resíduos em diversos pontos geradores, sendo fundamental assegurar a continuidade desse serviço de forma organizada, segura e em observância às normas sanitárias e ambientais vigentes.

A interrupção ou execução inadequada desse serviço pode trazer consequências relevantes, como riscos de contaminação, impactos ambientais e prejuízos à saúde da população e dos profissionais envolvidos. Por isso, a contratação de empresa especializada se mostra necessária para garantir que todas as etapas do processo sejam realizadas de forma adequada.

Além disso, observa-se a ampliação da demanda, com o aumento do número de pontos de coleta, o que reforça a necessidade de uma solução estruturada e eficiente para atender essa realidade.

Dessa forma, a presente contratação busca assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, promovendo maior segurança sanitária e ambiental, além de atender ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação de empresa especializada para atender as necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

4.1- Padrões mínimos de qualidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e segura, abrangendo todas as etapas do gerenciamento dos resíduos — segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final — garantindo a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

4.2. Forma de acondicionamento dos resíduos:

Os resíduos deverão ser acondicionados conforme sua classificação (Grupos A, B e E), conforme Resolução Anvisa 222/2018 e norma NBR/ABNT10.004 observando:

- Utilização de sacos e recipientes compatíveis com o tipo de resíduo;
- Recipientes rígidos, resistentes à perfuração e vazamento para resíduos perfurocortantes;
- Identificação padronizada com simbologia de risco;
- Vedação adequada para evitar vazamentos, rompimentos ou exposição;
- Substituição dos recipientes antes de atingirem sua capacidade máxima.

4.3. Segregação e identificação:

Deverá ser garantida a separação correta dos resíduos no momento da geração, sendo vedada a mistura entre diferentes grupos, com identificação clara que permita o controle e a rastreabilidade ao longo de todo o processo.

4.4. Transporte e logística:

O transporte deverá ser realizado por veículos apropriados portando painéis de segurança e rótulos de risco específicos, de acordo com as NBR 7500 e NBR 8286, da ABNT, além de estar acompanhado do Envelope de Emergência, Ficha de Emergência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota Fiscal de Simples Remessa com declaração de responsabilidade do emitente e Manifesto de Transporte de Resíduos – MT, devidamente licenciados pelos órgãos competentes, garantindo:

- Segurança durante todo o trajeto;
- Prevenção de vazamentos e riscos de contaminação;
- Atendimento às normas aplicáveis ao transporte de resíduos perigosos;
- Regularidade nas coletas, evitando acúmulo nos pontos geradores;
- Comprovação da regularidade e licenciamento dos veículos utilizados.

Os condutores dos veículos destinados ao transporte de cargas perigosas deverão estar devidamente habilitados na forma da legislação vigente, bem como possuir curso específico de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP). Ademais, deverão portar, de forma obrigatória, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os equipamentos de emergência exigidos para a atividade, garantindo a segurança durante toda a operação.

4.5. Tratamento e destinação final:

Os resíduos deverão ser submetidos a tratamento por métodos devidamente licenciados e, posteriormente, encaminhados para destinação final ambientalmente adequada, com a devida comprovação documental de todas as etapas, inclusive por meio da emissão do Certificado de Destinação Final (CDF).

4.6. Atendimento a critérios de sustentabilidade:

A contratada deverá adotar práticas que reduzam impactos ambientais, tais como:

- Destinação final ambientalmente adequada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Utilização de tecnologias de tratamento reconhecidas e seguras;
- Prevenção da contaminação do solo, água e ar;
- Cumprimento integral da legislação ambiental vigente;
- Adoção de boas práticas de gestão ambiental.

4.7. Subcontratação

Será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial exclusivamente para a execução dos serviços relacionados ao tratamento dos resíduos de serviços de saúde do Grupo "B", bem como para a destinação final dos rejeitos provenientes do tratamento dos resíduos dos Grupos "A", "B" e "E", em aterros devidamente licenciados para essa finalidade.

A empresa subcontratada deverá possuir licença de operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente, e sua atuação estará condicionada à prévia e expressa aprovação da Contratante.

Uma vez autorizada, a subcontratada deverá observar integralmente as disposições estabelecidas neste Edital. Contudo, a Contratada permanecerá como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços contratados, pelo faturamento e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da contratação.

4.8 Qualificação Técnica

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

- a) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao pleno cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b) Comprovação de vínculo com profissional devidamente registrado no respectivo conselho de classe, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, que demonstre responsabilidade técnica pela execução de serviços com características compatíveis e semelhantes às do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente registrados no conselho profissional competente, em nome da licitante, que comprovem sua capacidade operacional para a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta licitação.
- d) Relação do pessoal técnico, das instalações físicas e dos equipamentos disponíveis e necessários para a adequada execução dos serviços objeto da contratação.
- e) Licença de Operação (LO), em nome da licitante, para tratamento de resíduos por autoclavagem ou outro método equivalente, abrangendo os resíduos dos Grupos A1, A4 e E, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018.
- f) Licença de Operação (LO) para o sistema de tratamento por incineração dos resíduos dos Grupos A2, A3, A5 e B, emitida em nome da licitante ou da empresa subcontratada. Na hipótese de subcontratação, deverá ser apresentado contrato de prestação de serviços ou carta de anuência firmada entre as partes.
- g) Licença de Operação (LO) da unidade de disposição final dos resíduos (aterro sanitário), emitida em nome da licitante ou da empresa subcontratada, acompanhada, quando aplicável, do respectivo instrumento contratual ou carta de anuência.
- h) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente e Alvará de Funcionamento da sede da licitante, ambos válidos e vigentes.
- i) Comprovação da implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) ou do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme a legislação e as Normas Regulamentadoras aplicáveis.
- j) Comprovante de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), junto ao IBAMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

k) Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços, emitidos em nome da licitante.

l) Comprovante de conclusão do Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP) pelos motoristas designados para a execução dos serviços, bem como prova de vínculo empregatício ou contratual com a licitante.

4.9. CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental

A licitante vencedora deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, o Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), emitido pela CETESB e vigente, compatível com os resíduos objeto da presente contratação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, bem como no edital.

A exigência do CADRI justifica-se por se tratar de documento essencial para assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas estabelecidas pela CETESB, garantindo a rastreabilidade, a regularidade ambiental e a adequada gestão dos resíduos durante toda a execução contratual.

4.10. Controle e rastreabilidade:

Deverá ser assegurado o controle de todas as etapas do processo, mediante a devida rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada, por meio da emissão e apresentação de documentos comprobatórios, tais como:

- Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Certificado de Destinação Final (CDF);
- CADRI, quando aplicável;
- Certificados de tratamento;
- Demais registros e comprovantes que possibilitem o acompanhamento integral dos resíduos, garantindo a rastreabilidade de todo o processo.

4.11. Plano de Contingência

A contratada deverá possuir plano de contingência operacional para situações emergenciais, incluindo falha mecânica de veículos, acidentes ambientais, interrupção de tratamento ou impossibilidade temporária de coleta, garantindo a continuidade da prestação dos serviços sem prejuízo à saúde pública

4.12 Capacitação Técnica

- a)** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) necessariamente em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu os serviços do objeto da presente licitação.
- b)** Para fins de Comprovação do Atestado de Capacidade Técnica, a empresa licitante deverá apresenta-los com uma prestação de serviço que perfaça no mínimo a somatória dos quantitativos equivalentes a 50%, do objeto do presente termo, conforme § 2º, do Art. 67 da Lei nº 14.133/21, ou seja a execução de Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E;
- c)** Somente serão considerados válidos os Atestados de Capacidade Técnica, emitidos em Papel Timbrado da entidade emitente, constando ainda obrigatoriamente a respectiva Razão Social; Endereço e CNPJ. O atestado supramencionado deverá também ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome completo, cargo que ocupa na entidade, e respectivo CPF – Cadastro de Pessoa Física, junto a RFB – Receita Federal do Brasil, estando tais informações sujeitas à conferência pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de Apoio do Departamento de Licitação, devidamente designada pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. - Prazo e Forma da prestação dos serviços (plano de logística)

A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal permitido, conforme interesse da Administração.

O início da prestação dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, mediante apresentação da documentação exigida.

6. - GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, foram identificados riscos inerentes à futura contratação, tais como eventuais interrupções da coleta, descarte inadequado dos resíduos, atrasos na execução dos serviços, falhas na destinação final e descumprimento de exigências sanitárias e ambientais.

Dessa forma, a Administração adotará medidas preventivas e de controle, incluindo fiscalização contratual, exigência de regularidade técnica e ambiental da futura contratada, comprovação da rastreabilidade dos resíduos e acompanhamento da execução dos serviços, visando assegurar a adequada prestação do serviço e minimizar riscos sanitários, ambientais e operacionais.

Os riscos da contratação e respectivas medidas mitigadoras serão devidamente detalhados em documento específico de Gerenciamento de Riscos/Mapa de Riscos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.- EXPECTATIVA DE EFICIÊNCIA E RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O resultado pretendido com a presente contratação é assegurar ao Município de Colina/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a adequada gestão dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, de forma contínua, segura e eficiente.

Busca-se, com isso, garantir que todas as etapas do gerenciamento — desde a geração até a destinação final — sejam realizadas nos termos da legislação vigente, minimizando riscos à saúde pública, aos profissionais envolvidos e ao meio ambiente.

Espera-se, ainda, promover maior organização nos processos internos das unidades de saúde, evitando o acúmulo indevido de resíduos, reduzindo a possibilidade de contaminação e assegurando a rastreabilidade completa dos materiais descartados.

Como resultado, pretende-se alcançar um serviço confiável, regular e de qualidade, que contribua diretamente para a melhoria das condições sanitárias do município, para a proteção ambiental e para o fortalecimento das ações de saúde pública.

8- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Condições de Contratação

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, organizada e em estrita observância às normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, devendo as coletas ser realizadas, quinzenalmente, podendo a frequência ser ajustada conforme a necessidade da Administração e o volume de resíduos gerados, garantindo a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

A contratada será responsável pela execução de todas as etapas do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, compreendendo coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, de acordo com as necessidades das unidades geradoras vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser realizados de forma regular e programada, em dias e horários previamente definidos pela Administração, podendo sofrer ajustes conforme a necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do Município, a fim de evitar o acúmulo de resíduos e assegurar o adequado funcionamento das unidades de saúde.

A execução contratual deverá contemplar, no mínimo:

- realização das coletas em dias e horários previamente estabelecidos pela Administração;
- utilização de veículos apropriados e exclusivos para o transporte de resíduos de serviços de saúde, devidamente licenciados, identificados e em conformidade com às normas sanitárias e ambientais vigentes;
- manutenção das condições adequadas de limpeza, conservação e higienização periódica dos veículos utilizados na prestação dos serviços;
- substituição imediata de recipientes ou embalagens danificadas que comprometam a segurança do acondicionamento dos resíduos;
- utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados por todos os profissionais envolvidos na coleta, transporte e manejo dos resíduos;
- capacitação e treinamento periódico das equipes operacionais, observando às normas de segurança do trabalho, biossegurança e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- substituição imediata de veículos que apresentem falhas mecânicas, operacionais ou condições inadequadas para a execução dos serviços;
- vedada a subcontratação integral do objeto, salvo autorização expressa da Administração;
- obrigatoriedade de comunicação imediata à Administração acerca de irregularidades ambientais, acidentes ou ocorrências que possam comprometer a execução contratual;
- manutenção de todas as licenças, autorizações e documentos obrigatórios durante toda a vigência contratual;
- garantia da rastreabilidade dos resíduos em todas as etapas do gerenciamento, mediante emissão dos documentos comprobatórios pertinentes;
- observância integral às normas da ANVISA, CONAMA, legislação ambiental aplicável e demais regulamentações pertinentes ao objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra qualificada, veículos devidamente licenciados, equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), bem como recipientes adequados para acondicionamento dos resíduos, quando aplicável.

Deverá, ainda, assegurar que seus profissionais estejam devidamente capacitados para o manuseio seguro dos resíduos, observando às normas técnicas, diretrizes de biossegurança e boas práticas aplicáveis, de forma a minimizar riscos ocupacionais e ambientais.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, que poderá solicitar adequações operacionais sempre que necessário, visando ao aprimoramento contínuo da prestação dos serviços.

Por fim, a contratada deverá garantir a emissão e disponibilização de toda a documentação comprobatória referente às etapas executadas, assegurando transparência, controle e rastreabilidade dos resíduos gerenciados.

9. - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e às normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Priscila Aparecida Ramos Alexandre, e como gestora a servidora Ana Lucia Leite Chaves Ribeiro ou pelos respectivos substitutos, nos termos do que determina a Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, para a boa execução técnica e administrativa do contrato celebrado.

Compete ao fiscal do contrato o regular exercício das atribuições de fiscalização do objeto contratado, em especial:

- Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que entender necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Constitui rotina de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Compete ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1- Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto dar-se-á de forma contínua, considerando a natureza dos serviços prestados, e será realizado mediante a verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

O recebimento provisório ocorrerá por meio da conferência dos serviços executados no período, com base nos registros apresentados, tais como relatórios operacionais, Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Certificados de Destinação Final (CDF) e demais documentos pertinentes, que comprovem a adequada execução das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Após a verificação da conformidade dos serviços com as exigências contratuais, será realizado o recebimento definitivo, atestando-se a regular execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados.

A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados no período de referência, considerando, quando aplicável, o peso dos resíduos coletados, devidamente comprovado por meio de registros e documentos emitidos pela contratada.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada de toda a documentação comprobatória da execução dos serviços.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11- Liquidação

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12. - Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias corridos contados da apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, especialmente:

- Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- Certificado de Destinação Final (CDF);
- Relatórios de coleta;
- Demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada, após regular liquidação da despesa.

12.1- Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

13- FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17 e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço unitário por quilograma (Kg), conforme os artigos 82, inciso V, e 83 da referida lei, bem como a regulamentação municipal aplicável e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A licitante deverá comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, mediante apresentação das licenças ambientais, registros técnicos, alvarás e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

A contratação justifica-se em razão da natureza comum dos serviços pretendidos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado constantes neste Termo de Referência.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são estimados e representam mera expectativa de consumo da Administração, não gerando à futura contratada direito à contratação integral dos quantitativos registrados, sendo de R\$ 54.850,00 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) para média mensal e R\$ 658.200,00 (Seiscentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais) para o valor anual, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços públicos e de mercado, observando o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual LOA 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10 - Gestão: Saúde

103020005 - Gestão da Saúde Municipal

103020005.20 43 0000- Manutenção da Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte:01 – Tesouro - Ficha: 129

Fonte:02 – Estadual

Fonte:05 – Federal- Ficha: 130

Colina, 07 Maio de 2026.

Jéssica Mara de Oliveira Barbosa

Assessora de Planejamento
Secretaria Municipal de Saúde de Colina/SP